PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 010/13

Arapongas, 22 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre autorização para referendar o **Termo de Convênio nº 002/2013**, celebrado entre a **Cooperativa dos Recicladores de Arapongas – COOPREARA** e o **Município de Arapongas.**

A matéria que ora se apresenta trata sobre a execução conjunta de ações voltadas para a erradicação de trabalho de garimpeiros na catação do lixo domiciliar, apoio às famílias que sobrevivem desta atividade e busca de capacitação de seus integrantes, fato este que garantirá melhores condições sociais, maior rendimento, condições mais adequadas de trabalho e autonomia no gerenciamento das atividades.

Referido convênio vem sendo firmado anualmente, cujos resultados vêm sendo satisfatórios. Por isso a intenção de renová-lo.

Dentre as metas que vem sendo atingidas e espera-se a manutenção podem ser citadas: a oportunização de condições de desenvolvimento profissional e pessoal dos associados e destinação adequada do lixo do município em condições sociais e ambientalmente compatíveis com reciclagem dos materiais aproveitáveis e os descartáveis ao Aterro Sanitário.

Para que a Cooperativa possa desempenhar suas atividades acima especificadas, o Município/Concedente repassará à Cooperativa/Concessionária a importância de R$ 258.000,00 (duzentos e cinqüenta e oito mil reais), em 12 parcelas iguais no valor de R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), a contar de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Pelo cunho social e importância do Convênio, espera seja a matéria aprovada com urgência, convocando **sessões extraordinárias**, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e elevada consideração.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 025
DATA: ENTRADA 22/02/13
EXPEDIENTE 25/02/13
Funcionário

SECRETARIA EXECUTIVA

PROJETO DE LEI Nº 011/13

Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio nº 002/2013, celebrado entre a Cooperativa dos Recicladores de Arapongas – COOPREARA e o Município de Arapongas.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 02/13 celebrado entre a Cooperativa dos Recicladores de Arapongas - COOPREARA, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.169.642/0001-03, com sede à Rua Anu Coroca, 80, esquina com a Rua Rouxinol – Parque Industrial IV, neste Município e Comarca, doravante denominada CONCESSIONÁRIA e o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, adiante denominado, CONCEDENTE, cuja finalidade é a execução conjunta de ações voltadas para a erradicação de trabalho de garimpeiros na catação do lixo domiciliar.

Parágrafo único – As atribuições da CONCESSIONÁRIA e do CONCEDENTE constam das Cláusulas Segunda e Terceira do referido Convênio.

Art. 2º – Para execução das ações previstas no *caput* do art. 1º desta lei, o CONCEDENTE repassará à CONCESSIONÁRIA os recursos financeiros no valor total de R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), a contar de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, para realização dos trabalhos da referida Entidade, através da dotação orçamentária nº 1101-11.2440004.2.051/3.3.50.41.00.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de fevereiro de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº: 086
DATAS ENTRADA 22/02/13
EXPEDIENTE 25/02/13
Funcionário

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS** E A **COOPREARA – COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ARAPONGAS,** OBJETIVANDO A SEPARAÇÃO E RECICLAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO DO MUNICÍPIO, MEDIANTE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR.

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, nº.750, em Arapongas, Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **ANTONIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, padre, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº.830.372-0/SSP-PR., inscrito no CPF/MF sob nº. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, nº 780 – Apto 007 nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01(primeiro) de janeiro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a **COOPREARA – COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ARAPONGAS**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.169.642/0001-03, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Anu Coroca, nº 80, esquina com Rua Rouxinol, Parque Industrial IV, neste ato representada por seu presidente, Augusto Vieira da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.725.7014 – SSP/PR e CPF/MF nº 367 955 349-87, residente e domiciliado na Rua Dançador de Crista, nº 421 Arapongas - Pr, doravante denominada **CONVENENTE**, sujeitando-se as normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, da Resolução 03/2006/TCE-PR, da Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR, além dos demais atos normativos do Poder Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 258.000,00(duzentos e cinqüenta e oito mil reais), divididos em 12(doze) parcelas mensais no valor de R$ 21.500,00(vinte e um mil e quinhentos reais) cada, visando a ação conjugada dos convenentes, para fim de proporcionar estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis para fins de encaminhamento para reciclagem/reutilização, exercidas pelos cooperados da COOPREARA, bem como a assistência necessária para:

I – promover a união dos catadores de materiais recicláveis com o objetivo comum de conquistar seus direitos de cidadania, dignidade, organização social, econômica e capacitação técnica;

II – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos cooperados;

III – propiciar o incremento da triagem dos materiais recicláveis existentes entre os resíduos sólidos coletados no Município de Arapongas, através de co-gestão entre o Município e COOPREARA;

IV – trabalhar pela proteção e a conservação do meio ambiente e combate à poluição;

V – estimular a participação dos colaboradores nas ações de educação ambiental e sensibilização porta-a-porta para a separação de resíduos na fonte geradora, mediante a sua adequada capacitação e remuneração;

VI – melhorar as condições de saúde pública no Município de Arapongas.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições da Concedente:

I - O CONCEDENTE cede à CONVENENTE, em comodato, as instalações da Usina de Triagem do Município, com todos seus equipamentos operacionais específicos, existentes na área do Município, situada à Rua Anu Coroca, 80, esquina com Rouxinol, no Parque Industrial IV;

II - O CONCEDENTE cede 03 (três) servidores para assessoramento e apoio, sendo 01(um), na parte de manutenção/reparos nos equipamentos, 01(um) na parte administrativa contábil e outro na operacionalização, comercialização e assessoramento à diretoria, com acesso a todos os procedimentos relacionados com as receitas e despesas efetivadas na usina;

III - O CONCEDENTE, por meio da SANETRAN – Saneamento Ambiental S/A, empresa contratada para prestação de serviços na área da coleta dos resíduos sólidos do Município, se compromete a entregar na Usina de Triagem, 100% do lixo coletado no perímetro urbano. A referida empresa responsabilizar-se-á pela operação de transbordo no local, por meio de maquinário necessário (caminhões, pá-carregadeira e/ ou trator de esteira/outros), visando o transporte do resíduo não aproveitável (rejeito) até o Aterro Sanitário do Município. Diante da existência de trâmite interno para realização de licitação para implantação da coleta seletiva no Município, a partir desta, a empresa que vier a vencer o certame entregará 80%(oitenta) por cento do material coletado diretamente à CONVENENTE, conforme obrigação que consta na minuta do contrato que segue anexo ao edital;

IV – O CONCEDENTE, tendo em vista adequar o ambiente de trabalho dos cooperados se compromete a concretizar o Plano de Recuperação da Usina, conforme cronograma que segue anexo (ANEXO I), desenvolvido pela Secretaria Municipal de Obras. Transporte e Desenvolvimento Urbano, a ser implementado ao longo do presente exercício financeiro;

V - O CONCEDENTE, visando possibilitar a realização dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis pela CONVENENTE compromete-se a repassar mensalmente à cooperativa, os recursos mencionados na cláusula primeira, sempre no dia 05(cinco) ou primeiro dia útil posterior, a título de subvenção mensal para rateio entre os cooperados, de forma compatível com a Resolução Nº 003/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Conforme o demonstrativo contábil e financeiro da cooperativa, a subvenção poderá ser ajustada para mais ou para menos e os valores definidos constantes de novo Termo Aditivo a este Convênio;

VI - O CONCEDENTE fica responsável pela manutenção dos equipamentos e máquinas, dentro das condições necessárias para funcionamento da Usina, desenvolvendo ações como reforma de algum equipamento devido à fadiga por tempo de uso, ou reposição por novo;

VII - O CONCEDENTE fica responsável pelo ressarcimento dos valores desembolsados pelo CONVENENTE relativo à aquisições de equipamentos de proteção individual adequados às atividades e aos riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma da NR-06, em especial do tipo: a) Botina tipo Fujiwara CA 8864; b) Luvas de Kevlar com revestimento externo Nítrico comprimento ¾; c) creme protetor para pele água-óleo resistente CA 9611 ou CA 11281, para mãos e antebraços; d) protetor facial acoplado a boné, para proteção da face; conforme a necessidade de sua reposição, diante do desgaste natural;

VIII - O CONCEDENTE, por meio das Secretarias de Assistência Social; Educação e Esportes e Saúde desenvolverá programas especiais voltados para os cooperados e seus familiares, com objetivo de acompanhar, capacitar e qualificar seus membros nas questões profissionais, pessoais e sociais, conforme projetos que seguem anexo ao presente (ANEXOS II, III e IV);

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA COOPREARA

São atribuições da Convenente

I - A cooperativa conveniada desempenhará, por meio de representantes que vierem a ser indicados (Diretoria), no desenvolvimento das atividades pertinentes à separação e reciclagem ou encaminhamento para reutilização dos resíduos sólidos urbano, a fiscalização dos trabalhos realizados junto aos locais de armazenamento, ao controle de receitas e despesas, prestações de contas junto aos demais cooperados e também à apresentação do relatório financeiro/contábil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento do repasse de recursos pelo CONCEDENTE;

II - A CONVENENTE se compromete a receber e processar os resíduos sólidos urbanos coletados no Município, através da triagem e separação de recicláveis e reutilizáveis, buscando atingir um nível de recuperação de materiais que atenda aos fundamentos básicos da seleção dos diferentes produtos que compõem os resíduos sólidos urbano -- papéis, papelão, alumínio, vidros, plásticos, metais e outros, de forma ambientalmente sustentável e correta;

III - A CONVENENTE se compromete a manter um quadro de no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 80 (oitenta) cooperados operacionais, que permita o funcionamento normal das atividades inerentes ao trabalho de separação e reciclagem do lixo urbano;

IV – A CONVENENTE se compromete a adquirir e fornecer gratuitamente aos cooperados os equipamentos de proteção individual adequados às atividades, aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, e exigir sua efetiva utilização, na forma da NR-06, em especial do tipo: a) Botina tipo Fujiwara CA 8864; b) Luvas de Kevlar com revestimento externo Nítrico comprimento ¾; c) creme protetor para pele água-óleo resistente CA 9611 ou CA 11281, para mãos e antebraços; d) protetor facial acoplado a boné, para proteção da face; realizando sua reposição sempre que necessário;

IV - A CONVENENTE assume o compromisso de permitir aos funcionários cedidos pelo Município, a assessoria, orientação e fiscalização das atividades executadas, principalmente na conferência e atos da comercialização de materiais/ sub-produtos, visando garantir a correta sustentabilidade das atividades da Cooperativa e uma crescente diminuição da dependência financeira da subvenção municipal. A não observância deste compromisso poderá resultar na suspensão da subvenção mensal por parte da convenente, mencionada na cláusula primeira do presente;

V - A CONVENENTE se compromete a fornecer à Controladoria do Município, com cópia para a SEASPMA, após o 5º(quinto) dia útil do repasse da subvenção municipal e sempre que solicitado, Relatório Financeiro Contábil, com demonstrativo de Receitas e Despesas do resultado até então apurado na comercialização de materiais e sub-produtos da usina, o estoque disponivel de materiais reciclados para futura comercialização e investimentos/reparos de manutenção executados. O não atendimento desta cláusula poderá resultar, devido a questões legais, em suspensão da subvenção municipal até que este compromisso seja cumprido;

VI - A CONVENENTE se compromete a concordar com as determinações da CONCEDENTE quanto ao limite repassado, duração do convênio e a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente instrumento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas e cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela Resolução Nº 003/2006/TCE-PR e da Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Com o desempenho das atividades do CONCEDENTE e CONVENENTE acima relacionadas, almejam as partes oportunizar condições de desenvolvimento profissional e pessoal dos cooperados da convenente, com a conseqüente inserção destes na destinação adequada dos resíduos sólidos do município, em condições sociais

e ambientalmente compatíveis, de acordo com exigências dos órgãos fiscalizadores-controladores, com reciclagem dos materiais aproveitáveis e destinação ao Aterro Sanitário somente dos resíduos efetivamente descartados, sem possibilidades de reutilização, comprometendo-se a separar materiais para reciclagem/reutilização mensalmente, de no mínimo, 80(oitenta) toneladas, sob pena de suspensão da subvenção mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do Município conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediação a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENENTE franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com Resolução nº. 28/2011 do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Art. 20 e 21, incisos I - V, § 1º; indica-se neste ato o servidor público Tiago Perugini – Fiscal de Ação Integrada, lotado na SEASPMA - Secretaria de Agricultura Serviços Públicos e Meio Ambiente, matricula 80.675-1, para exercer a fiscalização do objeto de transferência, nos limites definidos nos artigos mencionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Estipula-se também como responsáveis pela gestão do presente convênio, por parte da Concedente, o agente público Sr. JUSTO MARQUES, brasileiro, casado, Eng.º Agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade e comarca, à Rua Crispin nº 35, Portal das Flores, CEP 86.701-510, portador da cédula de identidade

nº 12.552.482-6 – SSP/PR, CPF/MF n°.015.755.498–83; Secretário Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente e, por parte da convenente Augusto Vieira da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.725.701 – SSP/PR e CPF nº 367 955 349 - 87, residente e domiciliado na Rua Dançador de Crista, Nº 421, neste Município e Comarca, exercendo a função de Presidente da COOPREARA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE repassará a CONVENENTE (Coopreara) a importância de R$ 258.000,00(duzentos e cinqüenta e oito mil reais), em 12 (doze) parcelas de R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), a contar a partir 01 de Janeiro a 31 de dezembro de 2013, para realização dos trabalhos acima especificados.

A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Arapongas, conforme dotação orçamentária nº 1101-112440004.2.051/3.3.50.41.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais

parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

III - quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas nos termos do art. 38 da IN 01/97, e procedendo-se ao registro de inadimplência do CONVENENTE no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PRODUZIDOS E REMANESCENTES

Por meio da triagem, será realizada a separação dos resíduos sólidos urbanos do Município, diante da destinação de 100%(cem por cento) de todo o material coletado no Município, sendo doada a propriedade dos mesmos que será alienado pela convenente para fim de divisão do produto da venda equitativamente entre os

angulo

cooperados, de acordo com a freqüência registrada pela referida Convenente.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

IV - falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta)

dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação nos termos regulamentados neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio tem vigência a partir da data da assinatura do presente vigorando até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os convenentes elegem o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

E, por ser expressão da vontade dos convenientes firmou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme com a pretensão das partes, foi objeto de assinatura pelos seus representantes legais e testemunhas.

Arapongas, 02 de Janeiro de 2013.

AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente da COOPREARA

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal de Arapongas

Testemunhas:

1) _____
RG
CPF/MF 701.411.349-68

2) _____
RG
CPF/MF

Secretaria Municipal da
Agricultura, Serviços Públicos
e Meio Ambiente

PLANO DE TRABALHO 1/3

1-DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Cooperativa dos Recicladores de Arapongas – COOPREARA				C.N.P.J 06.169.642/0001-03	
Endereço Rua Anu Coroca, esquina com Rouxinol					
Cidade Arapongas	U.F. PR	C.E.P. 86.706-415	DDD/Telefone (43) 3902-1198	FAX (43) 39021150	E.A. Municipal
Conta Corrente 003/001569-7	Banco CEF	Agência 0380	Praça de Pagamento Arapongas-Pr		
Nome do Responsável Augusto Vieira da Silva				C.P.F. 367 955 349 - 87	
C.I./Órgão Expedidor 1.725.701-4 – SSP/PR	Cargo Presidente	Função		Matrícula	
Endereço Rua Dançador de Crista, 421				CEP 86.706-415	

2-OUTROS PARTÍCIPES /INTERVENIENTE /EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.	E.A.	
Nome do Responsável	Função	CPF	
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula	
Endereço	Cidade:	C.E.P.	

3-DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Ações voltadas para a erradicação dos catadores de lixo no Aterro Sanitário Municipal.	Início Janeiro/2013	Término Dezembro/2013

Secretaria Municipal da Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Identificação do Objeto

Contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 258.000,00(duzentos e cinqüenta e oito mil reais), divididos em 12(doze) parcelas mensais no valor de R$ 21.500,00(vinte e um mil e quinhentos reais) cada, visando a ação conjugada dos convenentes, para fim de melhorar a qualidade de vida, a profissionalização, bem como enfatizar o trabalho coletivo junto aos trabalhadores cooperados à convenente, com inclusão social, estipulando metas para a inclusão social de catadores e garantindo que as políticas públicas forneçam alternativas de emprego e renda aos colaboradores que não puderem exercer sua atividade após a extinção dos lixões, prevista para 2014, garantindo o piso não inferior de um salário mínimo para a remuneração do colaborador, estimulando a participação de colaboradores nas ações de educação ambiental e sensibilização porta-a-porta para a separação de resíduos na fonte geradora, mediante a sua adequada capacitação e remuneração, por meio da triagem dos resíduos sólidos urbanos coletados por empresa terceirizada pelo Município realizada na Usina de Triagem do Município, para seleção dos materiais recicláveis e destinação final dos rejeitos junto ao Aterro Municipal, sendo implementada a renda de cada cooperado com a subvenção retro, possibilitando também a locação mensal de caminhão para coleta seletiva junto à Zona Sul do Município, despesas com reparos e manutenção dos maquinários da referida Usina de Triagem, o ressarcimento pela aquisição de EPIs necessários e adequados às atividades, aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento aos cooperados por parte da Convenente.

Justificativa da Proposição

O presente convênio tem por objetivo a execução conjunta de ações voltadas para a erradicação do trabalho de garimpeiros na catação do lixo, o apoio às famílias que sobrevivem desta atividade na busca de capacitação de seus integrantes, fato que lhes garantirá melhores condições de trabalho e renda. Esta ação a ser desenvolvida – separação/comercialização de recicláveis na Usina de Triagem - permitirá também a redução do volume de lixo destinado ao Aterro Sanitário, licenciado ambientalmente; aumentando sua vida útil.

Secretaria Municipal da
Agricultura, Serviços Públicos
e Meio Ambiente

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1.0	1.1	Promover, desenvolver, defender e assegurar o interesse econômico e o bem estar sócio educativo de seus cooperados	1	12	Janeiro/13	Dezembro/2013
1.1	1.2	Reciclar, no mês, no mínimo 80 toneladas (0,30 por quilo) - pesagem com base no material vendido	1	12	Janeiro/13	Dezembro/2013

5-PLANO DE APLICAÇÃO (R$1,00)

		Natureza da Despesa	Total	Concedente	Proponente
Código	C	Especifi			

		c a ç ã o				
33.50.41 - R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais referente ao pagamento da locação do caminhão para coleta seletiva na zona sul; - complementação da remuneração proporcional à freqüência do cooperado, mediante a separação mínima de 80 ton./mês; - ADRIANA A. LEANDRO (CPF: 053.783.029-43) - ANNA CAROLINA (CPF: 076.380.419-33) - APARECIDA DE SOUZA (CPF: 811.551.909-04) - AUGUSTO VIEIRA (CPF: 367.955.349-87) - CÍCERO TEIXEIRA (CPF: 675.709.849-00) - CLEUZA DE FATIMA	Contribuições p/Entidades de Outras Áreas	258.000,00	258.000,00	

(CPF: 071.986.309-66) - CLEUZA DIAS (CPF: 780.013.939-34) - DAILSE ALVES (CPF: 036.948.359-62) - DERCINO JOSE (CPF: 366.884.879-34) - DORACCY RIBEIRO (CPF: 060.457.259-05) - FERNANDA ADRIANA (CPF: 055.741.749-01) - IRACEMA THEOBALDO (CPF: 015.838.149-14) - YTARU YAMAMOTO (CPF: 060.857.518-69) - IZAULINO R ALMEIDA (CPF: 367.989.599-20) - JESSICA PRISCILA (CPF: 076.380.429-05) - JOAO GUEDES (CPF: 235.789.809-78) - JOAQUIM DO CARMO (CPF: 446.174.029-34) - JOSE CATARINO (CPF: 188.844.749-49) - JOSE JOVENTINO (CPF: 979.846.639-04) - JOSE PEREIRA (CPF: 066.839.739-06) - JOSE REINALDO (CPF: 011.230.849-04) - LAERCIO R. (CPF: 609.781.989-72) - LAIDE DE OLIVEIRA (CPF: 044.522.299-53) - LINDOMAR SILVA				

(CPF: 042.131.879-18) - LUCIMARA SILVA (CPF: 037.548.919-36) - LUIZ FERNANDO (CPF: 075.117.159-07) - LUIZA HIZO (CPF: 037.120.079-22) - LUZINETE A LEANDRO (CPF: 019.195.689-99) - MARIA PEÇANHA (CPF: 917.949.009-34) - MARIA CAVINA (CPF: 025.277.859-64) - MARIA LIMA (CPF: 009.760.469-03) - MARIA LIMA (CPF: 688.198.548-72) - MARIA CRISTINA (CPF: 973.355.179-15) - MARIA DAS DORES (CPF: 049.658.638-60) - MARIA DE LURDES (CPF: 008.061.519-86) - MARIA EDNA (CPF: 535.313.969-00) - MARIA HELENA (CPF: 673.987.599-81) - MARINES OLIVEIRA (CPF: 007.981.749-19) - OSMINDO ALVES (CPF: 731.001.109-00) - PEDRO HIZO (CPF: 869.133.449-53) - ROBERTO CARLOS (CPF: 671.342.629-87) - ROSANA CRISTINA				

(CPF: 055.385.039-33) - ROSICLEIA ONOFRE (CPF: 046.447.809-01) - SILVANA CORREA (CPF: 050.650.429-85) - EZEQUIAS SOARES (CPF: 858.346.619-04) - VALQUIRIA RIBEIRO (CPF: 067.939.579-29) - APARECIDA SILVA PINTO (CPF: 854.045.788-15)				
TOTAL GERAL		258.000,00	258.000,00	

Secretaria Municipal da
Agricultura, Serviços Públicos
e Meio Ambiente

PLANO DE TRABALHO 3/3

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$1,00)

CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	80ton/mês	80ton/mês	80ton/mês	80ton/mês	80ton/mês	80ton/mês

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	80ton/mês	80ton/mês	80ton/mês	80ton/mês	80ton/mês	80ton/mês

Arapongas, 02 Janeiro de 2013.

Augusto Vieira da Silva

Presidente

RG nº 1.725.701-4

C.P.F. nº 367 955 349 - 87

D E S P A C H O

À Comissão competente para proferir parecer ao Projeto de Lei n° 011/2013, em regime de **URGÊNCIA.**

Arapongas, em 26 de fevereiro de 2013.

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 10 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 011/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio n° 002/2013, celebrado entre a Cooperativa dos Recicladores de Arapongas – COOPREARA e o Município de Arapongas.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 26 de fevereiro de 2013, Projeto de Lei nº. 011/2013, de 22 de fevereiro de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Poder Executivo, com o objetivo de referendar Termo de Convênio com a Cooperativa de Recicladores de Arapongas – COOPREARA, visando a erradicação de trabalho de garimpeiros na catação do lixo domiciliar.

O Projeto veio com pedido de extraordinária feito pelo Poder Executivo, bem como solicitação de urgência na análise pela Presidência desta Casa de Leis.

Acompanha-a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz.

A matéria merece análise em caráter de urgência, por se tratar de oportunização de condições de desenvolvimento profissional e pessoal dos associados, bem como na destinação adequada do lixo do município.

O termo de convênio ora apresentado pelo Poder Executivo abarca diretamente o interesse público.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 011/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2013.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 109
DATAS ENTRADA 28/02/13
EXPEDIENTE 28/02/13
Funcionário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 06 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 011/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio n° 002/2013, celebrado entre a Cooperativa dos Recicladores de Arapongas – COOPREARA e o Município de Arapongas.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 26 de fevereiro de 2013, Projeto de Lei nº. 011/2013, de 22 de fevereiro de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Poder Executivo, com o objetivo de referendar Termo de Convênio com a Cooperativa de Recicladores de Arapongas – COOPREARA, visando a erradicação de trabalho de garimpeiros na catação do lixo domiciliar.

O Projeto veio com pedido de extraordinária feito pelo Poder Executivo, bem como solicitação de urgência na análise pela Presidência desta Casa de Leis.

Acompanha-a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Solicita inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

É de ser considerado, além do exposto pela Comissão de Justiça, que os valores dispostos no art. 2° do Projeto em análise apresenta apresentou dotação orçamentária, possibilitando, assim, a viabilidade orçamentária em atender à proposição, e que as despesas decorrentes desta Lei já possuem previsão orçamentária.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, acompanhando na integra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 011/2013, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2013.

Valdeir José Pereira	**Jair Milani**	**Adauto Fornazieri**
Presidente	Relator	Membro

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N°. 110
DATAS ENTRADA 28 / 02 / 13
EXPEDIENTE 28 / 02 / 13
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.064/2013

Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio nº 002/2013, celebrado entre a Cooperativa dos Recicladores de Arapongas – COOPREARA e o Município de Arapongas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio nº 02/13** celebrado entre a **Cooperativa dos Recicladores de Arapongas - COOPREARA**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.169.642/0001-03, com sede à Rua Anu Coroca, 80, esquina com a Rua Rouxinol – Parque Industrial IV, neste Município e Comarca, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, adiante denominado, **CONCEDENTE**, cuja finalidade é a execução conjunta de ações voltadas para a erradicação de trabalho de garimpeiros na catação do lixo domiciliar.

Parágrafo único – As atribuições da CONCESSIONÁRIA e do CONCEDENTE constam das Cláusulas Segunda e Terceira do referido Convênio.

Art. 2º – Para execução das ações previstas no *caput* do art. 1º desta lei, o CONCEDENTE repassará à CONCESSIONÁRIA os recursos financeiros no valor total de R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), a contar de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, para realização dos trabalhos da referida Entidade, através da dotação orçamentária nº 1101-11.2440004.2.051/3.3.50.41.00.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 4.085, DE 01 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio nº 002/2013, celebrado entre a Cooperativa dos Recicladores de Arapongas – COOPREARA e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio nº 02/13** celebrado entre a **Cooperativa dos Recicladores de Arapongas - COOPREARA**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.169.642/0001-03, com sede à Rua Anu Coroca, 80, esquina com a Rua Rouxinol – Parque Industrial IV, neste Município e Comarca, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, adiante denominado, **CONCEDENTE**, cuja finalidade é a execução conjunta de ações voltadas para a erradicação de trabalho de garimpeiros na catação do lixo domiciliar.

Parágrafo único – As atribuições da CONCESSIONÁRIA e do CONCEDENTE constam das Cláusulas Segunda e Terceira do referido Convênio.

Art. 2º – Para execução das ações previstas no *caput* do art. 1º desta lei, o CONCEDENTE repassará à CONCESSIONÁRIA os recursos financeiros no valor total de R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), a contar de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, para realização dos trabalhos da referida Entidade, através da dotação orçamentária nº 1101-11.2440004.2.051/3.3.50.41.00.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de março de 2013.

SANDRO JOSÉ ANDREASSI CICERO
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 4.085, DE 01 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio nº 002/2013, celebrado entre a Cooperativa dos Recicladores de Arapongas – COOPREARA e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 02/13 celebrado entre a Cooperativa dos Recicladores de Arapongas - COOPREARA, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.169.642/0001-03, com sede à Rua Anu Coroca, 80, esquina com a Rua Rouxinol – Parque Industrial IV, neste Município e Comarca, doravante denominada CONCESSIONÁRIA e o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.986/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, adiante denominado, CONCEDENTE, cuja finalidade é a execução conjunta de ações voltadas para a erradicação de trabalho de garimpeiros na catação do lixo domiciliar.

Parágrafo único – As atribuições da CONCESSIONÁRIA e do CONCEDENTE constam das Cláusulas Segunda e Terceira do referido Convênio.

Art. 2º – Para execução das ações previstas no caput do art. 1º desta lei, o CONCEDENTE repassará à CONCESSIONÁRIA os recursos financeiros no valor total de R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), a contar de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, para realização dos trabalhos da referida Entidade, através da dotação orçamentária nº 1101-11.244004.2.051/3.3.50 41.00.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de março de 2013.

SANDRO JOSÉ ANDREASSI CICERO
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 02/1/03/1/2013
Funcionário